



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### **AUTORIDADE NACIONAL PARA A ÁGUA E O SANEAMENTO (ANAS, I.P.):**

##### **Despacho N.º 11B/março/ANAS, I.P./2023 de 2 de março de 2023**

Despacho de Fundamentação da Escolha do Tipo de Procedimento de Solicitação de Cotações para o Fornecimento de Equipamentos Eletrónicos e Máquinas Fotográficas para a ANAS, I.P. RFQ N.º 08/DNAF/ANAS, I.P./2023..... 1

##### **Despacho N.º 20A/abril/ANAS, I.P./2023 de 12 de abril de 2023**

Despacho de Decisão de Adjudicação de Solicitação de Cotações para o Fornecimento de Equipamentos Eletrónicos e Máquinas Fotográficas a GEZ Unipessoal Lda com RFQ N.º 08/DNAF/ANAS, I.P./2023..... 3

#### **Despacho N.º 11B/março/ANAS, I.P./2023 de 2 de março de 2023**

##### **Despacho de Fundamentação da Escolha do Tipo de Procedimento de Solicitação de Cotações para o Fornecimento de Equipamentos Eletrónicos e Máquinas Fotográficas para a ANAS, I.P. RFQ N.º 08/DNAF/ANAS, I.P./2023**

Considerando a Lei n.º 15/2022 de 21 de dezembro que trata do Orçamento Geral do Estado para 2023, na Tabela V consta a rubrica 065 - Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento que se divide em dois programas, a saber Programa 510: Boa Governação e Gestão institucional com o orçamento de US\$ 418.785 e Programa 798: Água e Saneamento, US\$ 747.215, totalizando US\$ 1.166.000;

Considerando a Lei n.º 15/2022, datada de 21 de dezembro, que aprovou o Orçamento de 2023 da ANAS, I.P., incluindo o Plano de Aprovisionamento, no qual consta a verba na sua totalidade de US\$ 56.500,00 destinada à compra de Equipamentos

Eletrónicos (computadores, portáteis, impressoras e UPS) e Máquinas Fotográficas para a necessidade das três direções nacionais que se encontram na sede da ANAS, I.P. e as suas representações nos treze (13) municípios;

Considerando os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro no que concerne à Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, que define no tocante à verificação da inscrição e cabimento orçamental;

Considerando que, em conformidade com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro, o montante de US\$ 56.500,00 já se encontra assegurado por meio da emissões dos Formulários de Compromisso e Pagamento (CPVs), e devidamente assinados pelas pessoas responsáveis. Desta forma, a verba disponível para fazer face às despesas previstas foi cativado

Considerando que o Decreto-Lei apenas foi publicado em 25 de Janeiro de 2023, decorridos quase trinta dias, o que teve impacto no cronograma de execução dos procedimentos de aquisição e prestação de serviços urgentes à ANAS, I.P.;

Considerando o Despacho n.º 01/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Presidente e Diretor Executivo da ANAS, I.P., relacionado à Autorização de Despesa da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.), publicado no Jornal da República, Série II, n.º 5;

Considerando o Despacho n.º 04/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Diretor Nacional de Administração e das Finanças da ANAS, I.P., relacionado à Abertura de Procedimento de Aprovisionamento de 2023 da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.);

Considerando o Decreto-Lei n.º 22/2022, datado de 11 de maio, que regulamenta o Regime Jurídico de Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das respetivas Infrações, e que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2023, como previsto no seu artigo 197;

Considerando o n.º do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, em que se estabelece que nos procedimentos de aprovisionamento de valor inferior a US\$ 100.000, a entidade

adjudicante pode adotar como procedimento de aprovisionamento o concurso ou a solicitação de cotações;

Considerando a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que dispõe sobre a competência para a decisão do procedimento de aprovisionamento e para a decisão de adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público no valor igual, ou inferior a \$500.000, o dirigente máximo da unidade orgânica responsável pelo aprovisionamento e pela contratação dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada;

Considerando o despacho de nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, confirmado pela Deliberação do Conselho Administração da ANAS, I.P. n.º13/Agostu/ANAS, I.P.2021, de 31 de agosto de 2021, publicado no Jornal da República, Série I, n.º 16;

Considerando as competências previstas no artigo 5 da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P., pelo Despacho n.º 128/MOP/IV/2022, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 36;

Considerando o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece a regra geral para a escolha do procedimento de aprovisionamento;

Considerando o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que prevê que a decisão sobre a escolha do procedimento de aprovisionamento é sempre fundamentada pela entidade adjudicante;

Considerando que de 2021 a 2022, alguns trabalhadores da ANAS, I.P. estiveram a trabalhar com computadores e impressoras antigas e alguns não tinham computadores para desempenharem as suas funções adequadamente. Além disso, os coordenadores da ANAS, I.P. nos municípios não tinham computadores com as quais desempenham as suas funções. Assim sendo, é necessário adquirir esses equipamentos o mais breve possível para garantir que os seus trabalhos não sejam severamente afetados;

Considerando que o Mapa Pessoal dos trabalhadores da ANAS, I.P. de 2022, aprovado pelo Ministro das Obras Públicas, descrito na deliberação do Conselho da Administração n.º 22/Agostu/ANAS, I.P./2022 de 25 de agosto de 2022, na sua nona decima (19.ª) reunião ordinária, publicada no Jornal da República, Série I, N.º 39, de 28 de setembro de 2022, em que se aprovaram nove (9) novas vagas a serem preenchidas pelos novos trabalhadores em 2023;

Considerando a Declaração de Retificação N.º 1/Outubru/ANAS, I.P./2022, de 3 de outubro de 2022, publicada no Jornal da República, Série I, N.º 40 de 5 de outubro de 2022, no que diz respeito à deliberação do Conselho da Administração n.º 22/Agostu/ANAS, I.P./2022, de 25 de agosto de 2022, em que se aprovaram nove (9) novas vagas, e por isso, é necessário que se disponibilizem os computadores o mais breve possível;

Considerando que a ANAS, I.P. não possui equipamentos fotográficos para documentar as suas atividades desde 2021,

sendo necessário adquiri-los com urgência, uma vez que os funcionários têm recorrido ao uso de equipamentos fotográficos pessoais;

Já está prevista no orçamento de 2023 a alocação de equipamentos eletrônicos e máquinas fotográficas a partir de 2022. No entanto, devido ao atraso na aprovação do Decreto-Lei de Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, esses materiais ainda não puderam ser fornecidos desde janeiro de 2023. Isso tem afetado os trabalhadores que estão a exercer funções coordenadores municipais em municípios, pois não dispõem dos equipamentos eletrônicos necessários como computadores;

Atendendo à urgência do abastecimento de equipamentos eletrônicos e máquinas fotográficas para a necessidade da Direção Nacional de Administração e das Finanças, da Direção Nacional de Gestão do Recursos Hídricos e Abastecimento de Água e da Direção Nacional de Saneamento e de Gestão de Resíduos e as suas representações nos treze (13) municípios e à disponibilidade orçamental para o fornecimento de equipamentos eletrônicos, e na prossecução dos interesses públicos;

Tendo em consideração a imprescindibilidade de provimento de combustível da ANAS, I.P., e em virtude da disposição k), do número 3 do artigo 46º, o prazo para a entrega das propostas dos concorrentes no âmbito do processo de solicitação de cotações é urgente e breve, conforme disposto no formulários de solicitação de cotações remetido aos concorrentes, com o intuito de prover os equipamentos eletrônicos e máquinas fotográficas para a ANAS, I.P., no menor espaço temporal possível, e na consecução dos interesses públicos pelos trabalhadores da ANAS, I.P.;

Considerando, em consequência, sendo de facto praticável e de adequação, na prossecução do interesse público, optar pela solicitação de cotações;

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 38.º, do n.º 1 do artigo 40 e da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022 de 11 de maio, em conjugação com o artigo 5.º da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água o Saneamento, ANAS, I.P., mediante o Despacho n.º 128/MOP/IV/2022 e o Despacho de Nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, decido o seguinte:

1. *Que o procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações seja o que se revele mais adequado, dada a circunstância urgente e premente com que a ANAS, I.P. se depara na prossecução do interesse público.*

Díli, 2 de março de 2023

**Felizberto Araujo Duarte, Lic. Ban&Fin., Lic.Dir(cand.), PG, Direito Const., MPP**

Diretor Nacional de Administração e das Finanças Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento (ANAS, I.P.)

**Despacho N.º 20A/abril/ANAS, I.P./2023 de 12 de abril de 2023**

**Despacho de Decisão de Adjudicação de Solicitação de Cotações para o Fornecimento de Equipamentos Eletrônicos e Maquinas Fotográficas a GEZ Unipessoal Lda com RFQ N.º 08/DNAF/ANAS, I.P./2023**

Considerando a Lei n.º 15/2022 de 21 de dezembro que trata do Orçamento Geral do Estado para 2023, na Tabela V consta a rubrica 065 - Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento que se divide em dois programas, a saber Programa 510: Boa Governação e Gestão institucional com o orçamento de US\$ 418.785 e Programa 798: Água e Saneamento, US\$ 747.215, totalizando US\$ 1.166.000;

Considerando a Lei n.º 15/2022, datada de 21 de dezembro, que aprovou o Orçamento de 2023 da ANAS, I.P., incluindo o Plano de Aprovisionamento, no qual consta a verba na sua totalidade de US\$ 56.500,00 destinada à compra de Equipamentos Eletrônicos (computadores, portáteis, impressoras e UPS) e Maquinas Fotográficas para a necessidade das três direções nacionais que se encontram na sede da ANAS, I.P. e as suas representações nos treze (13) municípios;

Considerando os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro no que concerne à Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, que define no tocante à verificação da inscrição e cabimento orçamental;

Considerando que o Decreto-Lei apenas foi publicado em 25 de Janeiro de 2023, decorridos quase trinta dias, o que teve impacto no cronograma de execução dos procedimentos de aquisição e prestação de serviços urgentes à ANAS, I.P.;

Considerando o Despacho n.º 01/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Presidente e Diretor Executivo da ANAS, I.P., relacionado à Autorização de Despesa da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.), publicado no Jornal da República, Série II, n.º 5;

Considerando o Despacho n.º 04/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Diretor Nacional de Administração e das Finanças da ANAS, I.P., relacionado à Abertura de Procedimento de Aprovisionamento de 2023 da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.);

Considerando o Decreto-Lei n.º 22/2022, datado de 11 de maio, que regulamenta o Regime Jurídico de Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das respetivas Infrações, e que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2023, como previsto no seu artigo 197;

Considerando o n.º do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, em que se estabelece que nos procedimentos de aprovisionamento de valor inferior a US\$ 100.000, a entidade adjudicante pode adotar como procedimento de aprovisionamento o concurso ou a solicitação de cotações;

Considerando a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei

n.º 22/2022, de 11 de maio, que dispõe sobre a competência para a decisão do procedimento de aprovisionamento e para a decisão de adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público no valor igual, ou inferior a \$500.000, o dirigente máximo da unidade orgânica responsável pelo aprovisionamento e pela contratação dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada;

Considerando o despacho de nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, confirmado pela Deliberação do Conselho Administração da ANAS, I.P. n.º 13/Agosto/ANAS, I.P.2021, de 31 de agosto de 2021, publicado no Jornal da República, Série I, n.º 16;

Considerando as competências previstas no artigo 5 da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P., pelo Despacho n.º 128/MOP/IV/2022, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 36;

Considerando o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece a regra geral para a escolha do procedimento de aprovisionamento;

Considerando o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que prevê que a decisão sobre a escolha do procedimento de aprovisionamento é sempre fundamentada pela entidade adjudicante;

Considerando que a despesa pública para o fornecimento de materiais de escritório para a ANAS, I.P. é fundamentada e motivada pela necessidade pública, pelo que essa despesa é necessária e adequada e o meio idóneo para satisfazer aquela necessidade pública;

Considerando que as atividades relativas à aquisição de bens, serviços ou realização de obras estão submetidas ao Novo Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Sanções (NRJACPRS);

Considerando que as deliberações do júri do procedimento foram notificados aos concorrentes para que, querendo e no prazo de dez (10) dias, apresentem reclamação contra essas deliberações, a ser entregue na Direção Nacional de Administração e das finanças;

Considerando que nenhuma reclamação foi submetida, aprova-se o relatório do júri nos exatos termos em que está formulado, quanto a fatos e disposições legais do NRJACPRS;

Assim, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 38.º, do n.º 1 do artigo 40 e da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022 de 11 de maio, em conjugação com o artigo 5.º da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P., mediante o Despacho n.º 128/MOP/IV/2022 e o Despacho de Nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, decido o seguinte: decido o seguinte:

1. Aprovar o relatório do júri nos exatos termos em que está formulado, quanto a fatos e disposições legais do NRJACPRS;

2. Aprovar a proposta do júri que indica o concorrente a quem se adjudicar o contrato e, em conformidade, adjudicar o contrato público relativo ao Fornecimento de Equipamentos Eletrônicos e Máquinas Fotográficas à ANAS, I.P. ao concorrente, **GEZ UNIPESSOA LDA**.
3. Registe-se, notifique-se ao adjudicatário e aos outros concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho.
4. Publique-se no Jornal da República.

Díli, 12 de abril de 2023

**Felizberto Araujo Duarte, Lic. Ban&Fin., Lic.Dir(cand.),  
PG.Direito Const., MPP**

Diretor Nacional de Administração e das Finanças Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento (ANAS, I.P.)